



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo	40/2015 (PROAD)
Nº da Ordem de Serviço	01/2015
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial - SCGAP
Unidade Auditada	Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2014.
1. Introdução:	
<p>1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 17/03/2015 a 31/03/2015, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI.SCGAP nº 01/2015, com o objetivo de verificar a adoção, no âmbito deste Tribunal, no período de janeiro a dezembro de 2014, de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras da implantação, conforme estabelecido na Resolução CSJT nº 103/2012.</p> <p>1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.</p>	
2. Escopo:	
<p>2.1. O exame de conformidade contemplou, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações; b) ações de capacitação continuada; e c) resíduos com logística reversa.</p> <p>2.2. Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, atos e fatos relacionados ao objeto, ocorridos no período delimitado acima, selecionados com base em amostra não aleatória de 13 (treze) processos administrativos, não sendo possível, portanto, a generalização dos resultados, pela impossibilidade de se fazer qualquer inferência estatística acerca dos resultados encontrados. A seleção dos processos para composição da amostra procurou percorrer o amplo espectro de bens e serviços contratados pelo TRT7 no ano de 2014, contemplando, tanto quanto</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

possível, as diversas categorias de objetos. As conclusões a seguir se aplicam, principalmente, aos elementos auditados.

2.3. Os procedimentos de auditoria tomaram por referência as respostas apresentadas pela unidade auditada (Docs. 11 e 12 – PROAD), em questionário de autoavaliação a ela submetido, documento considerado parte integrante deste relatório, além de exames documentais de processos administrativos selecionados, por amostragem, para certificação das práticas de sustentabilidade ambiental.

3. Resultados dos Exames:

3.1 O resultado dos exames realizados encontra-se registrado no título “Informações/Constatações” deste Relatório de Auditoria juntamente com as respectivas recomendações para aprimoramento do procedimento.

3.2 Dentre os benefícios estimados nesta auditoria pode ser destacada a contribuição para que este Regional aperfeiçoe as medidas de sustentabilidade recomendadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da ampliação da atuação governamental e pelo poder de compra do Estado e por sua capacidade de influenciar o setor produtivo.

3.3 A fim de se obterem evidências que possibilitassem a avaliação das informações fornecidas em resposta ao questionário, foi encaminhada a Requisição de Documentos e Informações (RDI nº 1/2015), de 3/2/2015 (Doc. 4 – PROAD). Posteriormente, o prazo foi prorrogado por esta Secretaria de Controle Interno por um período de 30 dias (Doc. 10 – PROAD).

3.4 Como limitação ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria destaca-se que o universo das contratações sustentáveis é informado pelos gestores, podendo existir outras contratações de bens e de prestações de serviços, mas que não foram listadas. Com efeito, segundo informação disponibilizada pela unidade auditada, inexistiu um controle sistêmico que contemple os processos que foram objeto de inclusão de critérios de sustentabilidade, ou seja, os dados foram divulgados por diversos setores requisitantes, não sendo possível afirmar com segurança o atendimento pleno ao questionário submetido à resposta.

II. INFORMAÇÕES/CONSTATAÇÕES

Ponto de Controle: Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações

Dados da Informação/Constatação

Nº 1.

- Quanto aos critérios de sustentabilidade nas aquisições:

Em resposta ao questionário, a Divisão de Material e Patrimônio (DMP) listou 16 processos de aquisição de materiais (de consumo ou permanente), dos quais em apenas dois (Processos TRT7 nºs 10.217/2013 e 2.080/2014) não se apontavam critérios de sustentabilidade. Três desses processos foram selecionados para a amostra (Processos TRT7 nºs 8.134/2013, 8.254/2014 e 8.942/2013).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relativamente às aquisições de bens, a DMP informa o cumprimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos nos itens 5.1.1 (para material de expediente e de gráfica), 5.1.2 (para material de limpeza e higiene), 5.1.3 (para gêneros alimentícios, material de copa e cozinha), 5.1.5 (para cartuchos de tinta e de toner), 5.1.7 (para pilhas e baterias) e 5.1.8 (para mobiliário) do Guia de Contratações Sustentáveis. Isso efetivamente se constata nos editais e termos de referência dos seguintes processos considerados na amostra:

Processo nº 3.545/2013 (aquisição de pilhas e baterias), em que se exige a observância dos critérios da Resolução CONAMA nº 401/2008, conforme previsto na Resolução CSJT nº 103/2012 (item 5.1.4, g, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

Processo nº 8.039/2014 (confecção de cartilhas), em que se menciona o tipo de papel a ser empregado; além disso, a exigência de apresentação de Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. O seu Termo de Referência (TR) prevê que a Contratada deverá comprovar, por ocasião da entrega da prova, que o papel utilizado na confecção das cartilhas possui Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Nesse caso, a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa, acerca do TR, também está fundamentada no atendimento de critérios de sustentabilidade;

Processo nº 8.134/2013 (cartuchos para impressora), que explicita em seu Termo de Referência a exigência de atenção ao disposto na Resolução CSJT nº 103/2012, no tocante ao desempenho de produto. No que diz respeito aos critérios de seleção do fornecedor, constata-se no TR a regra que os cartuchos de marca diferente do equipamento a que se destinam devem possuir desempenho equivalente ao do original. Para comprovação desse critério, a empresa será convocada para apresentar laudo de análise técnica, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO, tendo por referência as normas ABNT/NBR/ISO/IEC 19752/2006 (para cartuchos de toner monocromáticos), 19798/2008 (para cartuchos de toner coloridos) e 24711/2007 (para cartuchos de tinta). Referidas regras para aquisição desses suprimentos de informática se coadunam com o Guia de Contratações Sustentáveis;

Processo nº 8.254/2014 (mesas e gaveteiros), que especifica critérios ergonômicos e de procedência dos materiais empregados na confecção dos bens, exigindo certificado de conformidade. Evidenciam-se os seguintes critérios de sustentabilidade no item 4 do termo de referência do aludido processo: para as mesas, “o licitante vencedor deverá apresentar certificado de conformidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o material cotado atende aos requisitos da Norma ABNT NBR 13.966:2008 ou versão posterior.” e para os gaveteiros, “o licitante vencedor deverá apresentar a comprovação de atendimento da Norma Técnica ABNT NBR 13961:2010 ou versão posterior. O licitante vencedor deverá, ainda, apresentar o Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do CERFLOR ou do FSC, em conformidade com a Norma ABNT NBR 14790:2014 ou versão posterior, de acordo com as determinações constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 2ª Edição. Por fim, deverá apresentar Laudo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

de Ergonomia, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou profissional com especialização em Ergonomia devidamente habilitado, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.”

Processo nº 8.942/2013 (material de limpeza e higiene), que relaciona em seu Termo de Referência os seguintes critérios de sustentabilidade verificados em auditoria: “a) materiais menos agressivos ao ambiente; b) produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores; c) sabão e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA; d) produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar; e) produtos com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis; f) esponjas fabricadas com solvente à base de água; g) produtos que possuem comercialização em refil; h) os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação”.

No que tange às aquisições de máquinas e aparelhos consumidores de energia, a Divisão de Manutenção noticia a observância dos critérios de menor consumo e maior eficiência energética, o que foi constatado pela equipe de auditoria nos dois processos selecionados por amostragem, relativos à aquisição de lâmpadas (Processo nº 6.814/2014-6) e de aparelhos de climatização (Processo nº 8.176/2014). Está evidenciado nesse processo que foram especificadas unidades com selo A de eficiência PROCEL, conforme item 4.1 do Termo de Referência, com intuito de substituir os aparelhos tipo Janela ou aparelhos tipo *split* de baixa eficiência energética.

No processo PG nº 9.994/2014-3, para aquisição de lâmpadas fluorescentes, a unidade responsável pelo gerenciamento do contrato informou que foram adquiridas lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas para substituir as tubulares de 40W por 32W, incandescentes por fluorescentes compactas e lâmpadas mistas de 250W por compactas de 50W. Todas as lâmpadas fluorescentes já possuem selo de eficiência PROCEL A, visando menor consumo e maior eficiência energética. Esclareceu ainda que foi iniciada a substituição das lâmpadas halógenas por modelos de LED nos modelos decorativos (dicróicas, JDR, Par 20, Par 38 e refletores) em ambientes como Biblioteca, Memorial, Presidência, jardins e Escola Judicial. Por fim, informou que está sendo realizado um estudo para verificar a viabilidade de substituir as lâmpadas das áreas de circulação e subsolos pelas lâmpadas LED tubulares.

No Termo de Referência do Processo nº 5.190/2014, referente à aquisição de equipamentos de climatização para o Fórum do Cariri, há menção à Resolução CSJT nº 103/2012 e ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Nesse caso, há a exigência de que os produtos adquiridos apresentem ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) da classe A, a de maior eficiência.

Com referência aos processos gerenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, essa unidade relacionou diversos processos em que esse critério não é observado na modelagem da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

contratação, e sem que haja justificativa para isso. Dos processos mencionados, constatam-se no Processo nº 10.034/2013, referente à aquisição de microcomputador portátil (notebook), nas especificações técnicas do Termo de Referência, requisitos relacionados à segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria INMETRO nº 170/12, mediante certificações emitidas por instituições credenciadas pelo INMETRO. Ressalte-se, porém, que esse Processo aproveita uma modelagem de contratação elaborada pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho) – Pregão nº 124/2014, e seguida por todos os TRTs, em que não se explicitam os demais critérios de sustentabilidade previstos na Resolução CSJT nº 103/2012.

Por outro lado, a Secretaria de Tecnologia da Informação arrola, em resposta ao questionário, alguns processos **em que não foram explicitados na contratação, tampouco justificados**, os critérios consignados nos itens 5.1.4(g) (sobre os aspectos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética na aquisição de bens de informática) e 5.1.4(h) (referente à ausência, em equipamentos informática de telecomunicações, de substâncias nocivas ao meio ambiente), ambos do Guia de Contratações Sustentáveis.

No que diz respeito ao processo de compra de veículos automotores – Processo nº 5.139/2014 – o Setor de Transporte informa que os mesmos são movidos exclusivamente com combustível renovável ou na forma de tecnologia *flex*. No entanto, isso não se evidencia como característica exigida no Termo de Referência dessa contratação, que também não alude aos demais requisitos previstos no Guia de Contratações Sustentáveis.

- Quanto aos critérios de sustentabilidade nas contratações de obras e serviços de engenharia

A Divisão de Engenharia informa a adoção de critérios de sustentabilidade concernentes às condições de trabalho, em cumprimento ao item 5.3.7 do Guia de Contratações Sustentáveis. Examinando o Processo nº 7.612/2014, que trata da obra de modernização do Fórum Aufran Nunes, no município de Fortaleza, foram constatadas, em seu termo de referência como obrigações da contratada, as seguintes exigências:

- o atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- a adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução CSJT nº 96/2012;
- a adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das diretrizes nele estabelecidas;
- o emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam a Resolução CNJ nº 114/2010 e Resolução CSJT nº 70/2010; e
- a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ nº 98/2012.

- Quanto aos critérios de sustentabilidade como obrigação da empresa contratada

O Processo nº 9.765/2013, que cuida da aquisição de pneus, consignou em seu Termo de Referência, como obrigação da contratada, a exigência do registro do fabricante ou importador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos da Lei 6.038/81, art. 17, II e IN IBAMA 31/2009.

- Quanto aos critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira

A Divisão de Comunicação Social relaciona três processos (nºs 11.032/2013, 8.039/2014, 4.153/2014) em que esses critérios são atendidos. O Processo nº 8.039/2014 (referente à confecção de cartilhas) integrou a amostra selecionada, o que permitiu a confirmação, à vista do item 2.2 do seu termo de referência, pela equipe de auditoria.

A Divisão de Material e Patrimônio (DMP) também relaciona processos com observância dos critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790.

Isso está evidenciado no item 4 do termo de referência constante do Processo nº 8.254/2014, que trata da aquisição de mesas ergonômicas e gaveteiros volantes, selecionado na composição da amostra.

Quanto ao acondicionamento de bens em embalagens reciclados ou recicláveis

Na manifestação da DMP, alguns Processos foram relacionados em atenção a esse critério, não se constituindo, porém, uma prática regular a inserção da exigência na contratação.

Por outro lado, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) relaciona diversos processos de aquisição em que evidencia a não adoção do critério e sem justificativa nos autos. O exame do Processo nº 10.034/2013 permitiu constatar a desatenção ao aspecto de acondicionamento de bens, em que pese a exigência de embalagens originais constante do seu Termo de Referência.

Recomendações:

- 1) Definir e veicular objetivamente critérios de sustentabilidade, como especificação técnica do objeto, incluindo a preferência por produtos constituídos no total ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis; e
- 2) Instituir rotinas que permitam a inserção, nos termos de referência, de critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis previsto na Resolução CSJT nº 103/2012.

Prazo

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Ponto de Controle: Ações de capacitação continuada	
Dados da Constatação	
Nº 2.	
<p>De acordo com informação da Divisão de Recursos Humanos, o TRT7 não promove regularmente ações de capacitação interna com vistas à aplicação de critérios e práticas sustentáveis em suas contratações, para fins de atendimento ao artigo 4º da Resolução CSJT nº 103/2012.</p> <p>Através do correio eletrônico, em 6/4/2015, a Divisão de Recursos Humanos noticiou que “no ano de 2014 nenhum servidor participou de treinamento com o tema ‘Licitações Sustentáveis’ ”.</p>	
Recomendações:	
<ol style="list-style-type: none">1. Adotar medidas que garantam a capacitação, em especial, dos responsáveis pela elaboração dos termos de referência, de forma a permitir a adesão dessas peças à Resolução CSJT nº 103/2012; e2. Estabelecer cronograma de ações de treinamento voltadas à sustentabilidade ambiental para o exercício de 2015, com fixação do conteúdo programático.	
Prazo	30 dias (Recomendação 2)

Ponto de Controle: Resíduos com logística reversa	
Dados da Informação/Constatação	
Nº 3.	
<p>- Quanto à previsão da logística reversa em editais licitatórios e minutas de contrato</p> <p>Verificando o Processo nº 9.765/2013, referente a registro de preço para aquisição de pneus, integrante da amostra da auditoria, certifica-se que o termo de referência definiu, dentre as obrigações da contratada, providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CSJT nº 103/2012.</p> <p>A Divisão de Manutenção esclareceu que o descarte de lâmpadas fluorescentes tubulares com vapor de mercúrio é realizado em contratação específica (Processo nº 8.762/2014), incluindo os procedimentos de coleta, descontaminação, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados. Para que seja configurada a logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, deve ser atribuído ao próprio fabricante ou fornecedor das lâmpadas fluorescentes, que vier a contratar com o TRT7ª Região, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, a fim de viabilizar a coleta, restituição dos resíduos e sua destinação final ambientalmente adequada, desonerando o consumidor de contratações a parte.</p> <p>Por outro lado, a Divisão de Manutenção informou que, segundo o Art. 54 da Lei 12.305/2010,</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

o prazo para os produtores adotarem as medidas de disposição final dos resíduos, de forma ambientalmente adequada, terminou em 2/8/2014. Aduziu também que os editais anteriores a esta data não previam o atendimento desta disposição, o que foi constatada sua ausência quando do exame do edital constante do Processo nº 6.814/2014-6, referente à aquisição de lâmpadas.

A Secretaria de Tecnologia da Informação noticiou que as aquisições de bens de informática cumprem as exigências aplicáveis à logística reversa, relacionando, então, os Processos nºs 6.461/2013, 9.603/2013, 12.692/2013, 9.277/2013, 8.645/2014 e 10.034/2013, tendo este último feito parte da amostra de auditoria. Procedida à análise dos documentos de instrução desse processo, constatou-se, no Anexo I do termo de referência, a inserção desse critério no item 16, atinente a comprovações de adequação às normas de segurança e ergonomia: *“o fabricante do equipamento ofertado deverá se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado responsabilizando-se, pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos.”*

Promovida a análise dos autos do Processo nº 8.134/2013 referente à aquisição de cartuchos para impressora, a equipe de auditoria constatou no termo de referência, dentre as obrigações da contratada, *“9.8 Atender, naquilo que lhe couber, o disposto na Resolução 103/2012 do CSJT, que define os critérios; 9.9 Indicar como será feita a coleta para a correta destinação final dos cartuchos e toners pelo fabricante.”*

Recomendações:

- 1) Incluir, nos próximos termos de referência, cláusula prevendo a obrigação de coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme preconiza o item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis; e
- 2) Adequar, aos próximos modelos de contratação, os aspectos de aplicação de logística reversa, na forma da legislação.

Prazo

Não se aplica

III. CONCLUSÃO

Encerrado o exame das respostas às questões formuladas e considerando a análise dos documentos de instrução de processos licitatórios, dentro da amostra selecionada, esta Unidade de Controle Interno conclui que os procedimentos adotados pela Administração apontam para o atendimento das diretrizes da Resolução CSJT nº 103/2012, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Evidencia-se, ainda, uma crescente atenção aos aspectos de sustentabilidade como critério nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas aquisições e descarte de bens, embora ainda não se tenha estabelecido um programa sistemático de capacitação dos servidores, com vistas ao integral cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis ao tema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Por derradeiro, **recomenda-se** como oportunidade de melhoria dos controles internos administrativos, a criação de uma ferramenta, por meio de planilha eletrônica ou mecanismo equivalente, que permita relacionar os processos administrativos que foram objeto de inclusão de critérios de sustentabilidade, descrevendo quais critérios adotados, a fim de que seja possível mensurar o quantitativo de processos e que permita ao gestor acompanhar o desenvolvimento de ações voltadas às práticas de sustentabilidade nas contratações.

Cumpra observar que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto, assim como as práticas de sustentabilidade devem ser objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada, conforme estabelecido no Guia de Contratações Sustentáveis.

Responsáveis pela elaboração:

Anísio de Sousa Meneses Filho
Analista Judiciário – Esp. Eng. Civil

Fabiano Rego de Sousa
Coordenador de Serviço da SCGAP

Data: 20/04/2015

Responsável pela Coordenação:

Fabiano Rego de Sousa
Coordenador de Serviço da SCGAP

Data: 20/04/2015

Aprovação:

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Secretária de Controle Interno substituta

Data: 20/04/2015

INTERESSADOS

anisio - ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO

fabianors - FABIANO REGO DE SOUSA

sonildes - SONILDES DANTAS DE LACERDA

DESPACHO

ASSUNTO: AUDITORIA SOBRE UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

Trata-se de auditoria com o objetivo de avaliar a adoção, no âmbito do Tribunal, no período de janeiro a dezembro de 2014, de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens e na contratação de serviços e obras da implantação, conforme estabelecido na Resolução CSJT n° 103/2012.

O documento 18 consiste no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP (OS N° 01/2015), noticiando os achados seguintes:

- Constatação N° 1: Não inclusão de critérios de sustentabilidade em algumas contratações.
- Constatação N° 2: Ausência de ações internas de capacitação para aplicação de critérios e práticas sustentáveis nas contratações, para fins de atendimento do art. 4° da Resolução CSJT n° 103/2012.
- Constatação N° 3: Necessidade de previsão de logística reversa, de resíduos, em editais licitatórios e minutas de contratos.

No Despacho Gabinete/SCI N° 30/2015 (documento 19), registra a Secretária do Controle Interno, ao final dos trabalhos, que "(...) RECOMENDA-SE que, emitido juízo de valor sobre o Relatório de

Auditoria, seja dele cientificado a Diretoria-Geral”.

É o relato, em síntese. Decido.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer quanto à análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria, nas constatações que trouxe à sua apreciação. O mesmo se diga com relação às recomendações, que merecem integral acolhida.

Esse o quadro, acolho a apreciação técnica consubstanciada no Relatório de Auditoria TRT7.SCI.SCGAP N° (OS N° 22/2014) e as recomendações e orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI N° 04/2014, razão por que determino às unidades administrativas envolvidas, notadamente à Diretoria-Geral que:

a) Sejam definidos e veiculados, objetivamente, critérios de sustentabilidade, como especificação técnica do objeto, incluindo a preferência por produtos constituídos no total ou em parte por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis;

b) Sejam instituídas rotinas que permitam a inserção, nos termos de referência, de critérios de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis previsto na Resolução CSJT n° 103/2012;

c) Sejam adotadas medidas que garantam a capacitação, dos responsáveis pela elaboração dos termos de referência, de forma a permitir a adesão de tais peças à Resolução CSJT n° 103/2012;

d) Seja estabelecido cronograma, no prazo de 30 (trinta) dias, de ações de treinamento voltadas à sustentabilidade ambiental para o exercício de 2015, com fixação do conteúdo programático;

e) Seja incluída, nos próximos termos de referência, quando cabível, cláusula prevendo a obrigação de coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme preconiza o item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis;

f) Adeque, aos próximos modelos de contratação, os aspectos de aplicação de logística reversa, na forma da legislação.

Por fim, determino sejam remetidos os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência do acatamento do Relatório apresentado.

Empós, seja cientificada do inteiro teor dos autos a Diretoria-Geral.

Fortaleza, 18 de junho de 2015.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Desembargador-Presidente